



LEI 816/2010.
Remigio, 06 de dezembro de 2010.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O
PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV),
ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº
11.977/2009.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO, Luis
Claudio Regis Marinho, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações
necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais,
implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com
Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes
repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na
forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);**

**Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários
selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente
mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação,
construção e/ou regularização de unidades habitacionais;**

**§ 1º - os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$
12.000,00 (doze mil reais) por beneficiário e a eles serão transferidos diretamente, de
acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso,
firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;**

**§ 2º - As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a infra-estrutura necessária
estabelecida na legislação municipal;**

**Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos
mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras,
Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas
unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 32m² (trinta e dois
metros quadrados);**

**Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público
Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção
e/ou regularização das unidades habitacionais, serão ressarcidos, ou não, ou em parte,
pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política
Municipal de Habitação, vigente;**



Parágrafo único – As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida– PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Remígio, 06 de dezembro de 2010.


Luis Claudio Regis Marinho
- Prefeito Constitucional -